

LEI 1288/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais:

Saltinho;

I – Dia 19 de julho, emancipação política e administrativa do Município de

II – Corpus Christi;

III – 31 de outubro, Dia da Reforma Protestante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho – SC, 06 de março de 2025.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal